

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA
MOEDA DO BRASIL – CMB E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES –
SNM, NA FORMA ABAIXO:**

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE

– Fica acordada a possibilidade de execução de jornada extraordinária nas áreas insalubres do DECED e suas áreas de apoio, de forma a assegurar a suficiência do meio circulante, as necessidades da população e ainda os devidos cumprimentos contratuais, e abrangerá os empregados integrantes dos 3 turnos de trabalho existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização tem vigência entre a assinatura deste acordo e o dia 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras serão executadas nos finais de semana e feriados e estarão limitadas a 8 horas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extras executadas serão necessariamente pagas e serão quitadas de acordo com o disposto no artigo 59 e seu §1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, que definem que a prorrogação do trabalho na forma extraordinária nos sábados e domingos será remunerada com os devidos acréscimos legais, sendo cada hora de labor aos sábados remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e o labor aos domingos e feriados sendo remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre cada hora trabalhada.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução de trabalho no domingo e feriado será remunerada com o adicional de 100%, ainda que a CMB defina outro dia para o descanso, desde que seja trabalhado mais do que 40 horas no módulo semanal, enquanto que as demais horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%, inclusive as realizadas no sábado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução das horas extras a CMB deverá respeitar todos os descansos previstos em Lei, em especial os intervalos intrajornada de 1 hora para repouso e refeição, interjornada de 11 horas entre 2 jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

